



Orientações Consultoria de Segmentos
Pagamentos a Beneficiários Não Identificados - Evento S-1220 -
eSocial.docx

11/12/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	4
3.	Análise da Legislação	4
4.	Conclusão	7
5.	Informações Complementares	9
6.	Referências	9
7.	Histórico de alterações.....	9

1. Questão

Abordaremos neste procedimento o evento S-1220 Pagamentos a Beneficiários Não Identificados referente ao projeto eSocial.

A empresa fornece aos seus Gerentes e Diretores, veículos como benefícios, ou seja, os veículos estão disponíveis 24 horas por dia x 7 dias por semana.

Temos os seguintes questionamentos?

Qual campo/local devem ser identificados os empregados e aplicar a depreciação para a composição do IRRF?

Como o produto atende atualmente esta situação?

Precisamos entender o funcionamento de acordo com a legislação para verificar se atualmente existe alguma solução ou se será preciso desenvolver novas funcionalidades?

Com relação ao e-Social, o mesmo está sendo desenvolvido e de posse do entendimento estaremos também verificando a melhor forma de atender a situação.

Pela situação apresentada, o cliente deseja que os valores da depreciação do bem possam compor a base de cálculo do IR dos gerentes e diretores. Precisamos do entendimento completo para levantamento de todas as variáveis da lei.

Com base na Legislação apresentada, gostaria de confirmar qual o tratamento deve ser aplicado nas situações exposta logo abaixo.

1ª Situação:

Entende que os valores mensais de depreciação do veículo utilizado pelo gerentes e diretores devem ser identificados e incorporados as remunerações mensais dos mesmos.

Havendo esta incorporação e identificação do beneficiário seria feito o cálculo de imposto de renda seguindo a tabela progressiva de IRRF utilizando como base de cálculo a remuneração + a depreciação do bem utilizado.

Exemplo

O Gerente possui uma remuneração mensal de R\$ 5.000,00 e utiliza um veículo da empresa fica à sua disposição para transportá-lo para que realize atividades da empresa.

Este veículo possui uma depreciação mensal de R\$ 625,00

O valor de depreciação seria incorporado à remuneração e teríamos R\$ 5.625,00. Em cima deste valor seria calculado o IRRF do gerente.

Neste caso poderíamos vincular o veículo ao beneficiário para que fosse possível identificar. Os valores retidos na fonte iriam para a DIRF e a empresa poderia realizar suas deduções (se permitidas) na apuração do imposto de renda PJ.

Neste exemplo estamos supondo que conseguiríamos identificar o veículo atrelado ao gerente e a depreciação deste veículo seria incorporada a sua remuneração.

Favor confirmar se este entendimento está correto?

2ª Situação

Utilizando o mesmo cenário, porém neste vamos imaginar que a empresa não incorpora o valor de depreciação à remuneração do gerente, ou seja, a empresa não identifica o beneficiário.

Neste caso, entendo que deveria ser aplicado a alíquota de 35% sobre a depreciação mensal do veículo.

Como se trata de um beneficiário não identificado, o valor retido não iria para a DIRF (não existe o código de retenção 2063 na mesma) e a empresa também não poderia deduzir o valor na apuração do IRPJ pois não possui identificação do beneficiário e desta forma não teria como comprovar que o veículo é utilizado para uso em atividades da empresa.

A - Neste cenário não conseguimos visualizar em qual rotina atual do fisco estas informações de Pagamento a Beneficiários não identificados são enviadas.

Vocês saberiam nos informar se existe alguma rotina do fisco onde esta informação seria enviada?

B - Com relação ao e-social já existe a previsão do evento S-1220 – Pagamentos a Beneficiários Não Identificados, tomando como base a situação do cliente seria necessário um cadastro dentro da folha de pagamento para buscar o valor da depreciação mensal ou ser informado pelo usuário o valor desta depreciação, desta forma o registro do e-social seria preenchido buscando as informações deste cadastro.

No meu entendimento, mesmo não sendo um beneficiário não identificado esta informação é pertinente ao setor de pessoal da empresa, pois se trata de informações e valores relacionados com os participantes da empresa.

Gostaria do entendimento de vocês também sobre este item?

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal o Decreto nº 3.000/1999 – Artigos 622, 674 e 675 e Instrução Normativa RFB nº 1.500 – Artigo 19, Inciso VX.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

O evento S-1220 Pagamentos a Beneficiários Não Identificados são informações prestadas aos pagamentos efetuados pela pessoa jurídica no caso de **não identificação dos beneficiários** das **despesas** a título de **remuneração indireta**, conforme estabelecido em legislação (Decreto nº 3.000/1999, Art. 358 e 622).

Decreto nº 3.000/1999, Art. 358

Art. 358. Integrarão a remuneração dos beneficiários (Lei nº 8.383, de 1991, art. 74):

I - a contraprestação de arrendamento mercantil ou o aluguel ou, quando for o caso, os respectivos encargos de depreciação:

a) de veículo utilizado no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros em relação à pessoa jurídica;

b) de imóvel cedido para uso de qualquer pessoa dentre as referidas na alínea precedente;

II - as despesas com benefícios e vantagens concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, pagas diretamente ou através da contratação de terceiros, tais como:

a) a aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa;

b) os pagamentos relativos a clubes e assemelhados;

c) o salário e respectivos encargos sociais de empregados postos à disposição ou cedidos, pela empresa, a administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros;

d) a conservação, o custeio e a manutenção dos bens referidos no inciso I.

§ 1º A empresa identificará os beneficiários das despesas e adicionará aos respectivos salários os valores a elas correspondentes, observado o disposto no art. 622 (Lei nº 8.383, de 1991, art. 74, § 1º).

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo implicará a tributação dos respectivos valores, exclusivamente na fonte, observado o disposto no art. 675 (Lei nº 8.383, de 1991, art. 74, § 2º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 1º).

§ 3º Os dispêndios de que trata este artigo terão o seguinte tratamento tributário na pessoa jurídica:

I - quando pagos a beneficiários identificados e individualizados, poderão ser dedutíveis na apuração do lucro real;

II - quando pagos a beneficiários não identificados ou beneficiários identificados e não individualizados (art. 304), são indedutíveis na apuração do lucro real, inclusive o imposto incidente na fonte de que trata o parágrafo anterior.

Decreto nº 3.000/1999, Art. 622

Art. 622. Integrarão a remuneração dos beneficiários (Lei nº 8.383, de 1991, art.74):

I - a contraprestação de arrendamento mercantil ou o aluguel ou, quando for o caso, os respectivos encargos de depreciação:

a) de veículo utilizado no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros em relação à pessoa jurídica;

b) de imóvel cedido para uso de qualquer pessoa dentre as referidas na alínea precedente;

II - as despesas com benefícios e vantagens concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, pagos diretamente ou através da contratação de terceiros, tais como:

a) a aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa;

b) os pagamentos relativos a clubes e assemelhados;

c) o salário e respectivos encargos sociais de empregados postos à disposição ou cedidos, pela empresa, a administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros;

d) a conservação, o custeio e a manutenção dos bens referidos no inciso I.

Parágrafo único. A falta de identificação do beneficiário da despesa e a não incorporação das vantagens aos respectivos salários dos beneficiários, implicará a tributação na forma do art. 675.

Com base nos artigos 358 e 675 do Decreto nº 3.000, define-se **remuneração indireta** para fins de Imposto de Renda, os valores concedidos sob forma de vantagens, benefícios e ganhos adicionais, pecuniários ou não, a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, diretamente ou através da contratação de terceiros.

Decreto nº 3.000/1999, Art. 675

Art. 675. A falta de identificação do beneficiário das despesas e vantagens a que se refere o art. 622 e a sua não incorporação ao salário dos beneficiários, implicará a tributação exclusiva na fonte dos respectivos valores, à alíquota de trinta e cinco por cento (Lei nº 8.383, de 1991, art. 74, § 2º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 1º).

§ 1º O rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto sobre o qual recairá o imposto (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 3º).

§ 2º Considera-se vencido o imposto no dia do pagamento da referida importância.

Está obrigado a entregar o empregador/empresa quem **pagou remuneração indireta**, para empregados ou para contribuintes individuais que lhes prestaram serviços.

A empresa deve informar data de pagamento, período de referência do pagamento da remuneração, o valor líquido, valor reajustado e o IRRF nos respectivos campos, vlrLiq, vlrReaj e vlrIRRF.

Conforme exemplificado a seguir:

O rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto.

A alíquota será de 35% (trinta e cinco por cento) a empresa deve reajustar a base de cálculo utilizando a fórmula:

Valor Pago / 0,65 = Valor Reajustado.

Exemplo:

Se a empresa informar o pagamento de R\$ 3.000,00 sem identificar o beneficiário, aplica fórmula e obtém o Valor Reajustado R\$ 4.615,38.

Que sobre o qual aplica-se a alíquota de 35% obtém-se o imposto de Renda na fonte de R\$ 1.615,38 e valor líquido de R\$ 3.000,00.

De acordo com o Decreto nº 3.000, artigo 304, determina que pagamentos sem causa ou a Beneficiário não Identificado, são indedutíveis para fins de apuração do lucro real.

Art. 304. Não são dedutíveis as importâncias declaradas como pagas ou creditadas a título de comissões, bonificações, gratificações ou semelhantes, quando não for indicada a operação ou a causa que deu origem ao rendimento e quando o comprovante do pagamento não individualizar o beneficiário do rendimento (Lei nº 3.470, de 1958, art. 2º).

No caso de a pessoa jurídica que efetuar o pagamento **não identificar os beneficiários**, os benefícios ou vantagens indiretos **não integrarão os rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física** e, obviamente, o imposto retido na fonte, que é exclusivo, não poderá ser compensado.

Print Screen Validador DIRF (2015)

Beneficiário do declarante


Identificação do beneficiário

CPF/CNPJ Nome/Nome empresarial 3/3
TESTES

Código de receita Descrição
2063

Mês	Rendimento Tributável	Imposto Retido
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Totais		0,00

Erro

 Código de receita inválido ou não deve ser informado na Dirf: 2063.

OK

NOTA

No caso **de identificação dos beneficiários**, os valores correspondentes deverão compor a remuneração mensal do trabalhador conforme seja o contrato de trabalho, com ou sem vínculo de emprego e o imposto de renda deverá ser calculado mediante a aplicação da tabela progressiva, utilizando-se as deduções permitidas na legislação.

Neste caso o pagamento deve ser informado nos Eventos S-1200 - Remuneração do Trabalhador e, se pago em diferente, S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho.

4. Conclusão

Os benefícios indiretos pagos a diretores, administradores e sócios **integrarão a remuneração mensal dos beneficiários** para efeito de incidência do Imposto de Renda na Fonte, as vantagens e os benefícios concedidos pela pessoa jurídica.

Portanto, o valor das referidas vantagens e benefícios que constituem a remuneração indireta deve ser somado ao valor da remuneração direta, percebida pelo beneficiário no mês, para fins de desconto do Imposto de Renda mediante aplicação da tabela progressiva vigente no mês .

O valor dos benefícios e vantagens indiretos terá o seguinte tratamento:

- quando pago a beneficiários identificados e individualizados, poderá ser dedutível;
- quando pago a beneficiários não identificados ou a beneficiários identificados, mas não individualizados, será indedutível, inclusive o Imposto de Renda incidente na Fonte.

Portanto, quando não forem identificados e individualizados os beneficiários (com a quantificação do benefício ou vantagem atribuído

a cada um) deverão ser adicionados ao lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, bem como o Imposto de Renda incidente na Fonte.

Assim, a falta de identificação dos beneficiários e a consequente não-incorporação à sua remuneração mensal dos valores relativos a vantagens e benefícios indiretos implicam a tributação, exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%

Em relação aos questionamentos realizados temos o seguinte a esclarecer.

1. Qual campo/local devem ser identificados os empregados e aplicar a depreciação para a composição do IRRF?

Resposta:

No caso de identificação dos beneficiários, os valores correspondentes deverão compor a remuneração mensal do trabalhador conforme seja o contrato de trabalho, com ou sem vínculo de emprego e o imposto de renda deverá ser calculado mediante a aplicação da tabela progressiva, utilizando-se as deduções permitidas na legislação.

Neste caso o pagamento deve ser informado nos Eventos S-1200 - Remuneração do Trabalhador e, se pago em diferente, S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho.

2. Como o produto atende atualmente esta situação?

Resposta:

Consultoria Tributária não responde questões sobre funcionalidades do sistema, independente da Linha de Produtos. Atuamos somente na análise e interpretação de normas tributárias, contábeis, previdenciárias e trabalhistas para esclarecermos dúvidas pontuais de nossos analistas internos quando existe alguma dificuldade de entendimento ou divergência de opinião.

3. Precisamos entender o funcionamento de acordo com a legislação para verificar se atualmente existe alguma solução ou se será preciso desenvolver novas funcionalidades?

Resposta:

Respondido no item 2.

4. Com relação ao e-Social, o mesmo está sendo desenvolvido e de posse do entendimento estaremos também verificando a melhor forma de atender a situação.

Resposta:

Respondido no item 2.

5. Pela situação apresentada, o cliente deseja que os valores da depreciação do bem possam compor a base de cálculo do IR dos gerentes e diretores. Precisamos do entendimento completo para levantamento de todas as variáveis da lei.

Resposta:

O detalhamento das normas sobre este assunto foi demonstrado acima.

Em relação a **situação 1 2**, entendemos que está correto a interpretação de vocês, conforme detalhes descritos na orientação acima.

Já em relação a **situação 2, Letras A e B**, segue nosso entendimento.

2 Situação Letra A – Desconhecemos a obrigatoriedade de informar ao Fisco sobre pagamentos a beneficiários não identificados.

Apenas existe a obrigação de informar por meio da ECF – Escrituração Contábil Fiscal, quando os pagamentos são identificados, por meio dos registros Y600 e Y612.

REGISTRO Y600: IDENTIFICAÇÃO E RENDIMENTOS DE DIRIGENTES, CONSELHEIROS, SÓCIOS OU TITULAR

REGISTRO Y612: IDENTIFICAÇÃO E RENDIMENTOS DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS – IMUNES OU ISENTAS

2 Situação - Letra B – Cabe a cada linha de produto, definir em qual módulo será realizado o desenvolvimento, para que seja possível transmitir ao governo as informações solicitadas no evento S-1220 Pagamentos a Beneficiários Não Identificados.

Lembrando que o eSocial é um projeto em andamento, podendo haver alterações nas informações solicitadas.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

O impacto está no processo de geração do evento S-1220 Pagamentos a Beneficiários Não Identificados.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm
- <http://www.esocial.gov.br/Leiautes.aspx>
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/download.htm>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	11/12/2015	1.00	Pagamentos a Beneficiários Não Identificados	TTXVJ6